

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO****CONTRATO N.º 054/2020, PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E A EMPRESA UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA.**

O Município de Coronel Sapucaia-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Abilio Espindola Sobrinho, nº. 570, Jardim Siriema, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Flávio Galdino da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua. Alberto Mariano, S/Nº, Vila Nova, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 877.222 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 002.626.121-94, nesta cidade de Coronel Sapucaia (MS) e, a empresa Unidade de Diagnóstico por Imagem de Dourados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.355.861/0001-46, com sede estabelecida à Rua Ciro Melo, nº 2.059, Piso Superior, – Jardim Central, - no Município de Dourados/MS, fone 67 3383-3440, CEP: 79.805-031, por seu representante legal, o Sr. Fernando Ramos, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 169.340.768-00, portador da Cédula de Identidade nº 19.727.172-8 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Caetano Gornati, nº 1.500, apto. 113B, Bairro do Engordadouro - Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13214-661, doravante designada EMPRESA, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa n.º 029/2020, autorizado pelo Processo de Licitação nº 077/2020, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de diagnóstico por imagem/RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR, agindo de acordo com o artigo 24 da Lei 8.080/90, onde se alega que quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, neste caso, cabendo ao município a contratação. Considerando que o município possui pactuação com o estado para que haja a realização de tal procedimento, porém o estado não têm atendido a demanda municipal o que tem levado a inúmeras buscas por ações judiciais, impossibilitando a continuação do tratamento por falta de um melhor diagnóstico, o exame de Ressonância Magnética está incluso nos procedimentos de Média e Alta Complexidade, tornando-o um exame caro o que impossibilita a realização do mesmo por pacientes com menor poder aquisitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Art. 24 – É dispensável de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de fornecimento de serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

I- O valor para o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 5.880,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta reais)** valor global do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O pagamento do objeto ora contratado, dar-se-á pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito bancário na conta corrente da licitante, **até o décimo (10º)** dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

II- O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante.

III- Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

IV- A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

VI- O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0500.2-107 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00.01.0031.000010 / FICHA: 016

R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas neste contrato;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do fornecimento dos serviços, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

Parágrafo segundo - Constituem obrigações da EMPRESA:

- a) Fornecer a prestação dos serviços de diagnóstico por imagem (Ressonância Nuclear Magnética), objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto, termo de referência e as necessidades



3

DS
Pm
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação da Secretaria de Saúde, através de através de contato telefônico, no prazo limite fixado.

- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Designar o departamento/responsável pela Gestão do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do contrato, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- h) Responder pela troca/substituição e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;
- i) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.
- b) A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pelo não cumprimento do objeto, com presteza e eficiência pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, demais legislações aplicáveis e pelos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Assume a EMPRESA, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será a partir da data de assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. **Fábia Aparecida de Souza** CPF: **990.502.001-25**, **MATRÍCULA 938/01** responsável designada pelo Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e **Eliane Heiber dos Santos** CPF: **047.475.601-73**, **MATRÍCULA 4619/03** responsável designada pelo Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de EXECUÇÃO dos serviços será conforme contato da Secretaria Municipal de Saúde, autorização do setor administrativo da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à EMPRESA Contratada, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:



5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que os valores ajustados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor(CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.



6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo **MUNICÍPIO**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia - MS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Sapucaia - MS, 03 de agosto de 2020.

DocuSigned by:

Fernando Ramos

36CB74076DEB4A9

DocuSigned by:

Leandro Vaz Figueira

F5D18B38638F403...

Flávio Galdino da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

**UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE
DOURADOS LTDA**

Fernando Ramos - CPF nº 169.340.768-00

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME: Sônia Maria Rufina

CPF.: 974.591.431-20

TESTEMUNHA

NOME: Jonathan Cavalheri

CPF.: 026.880.171-10



DS
pm